

Nesta Edição

■ Interesse Geral da Indústria

Novo tratamento jurídico - empresarial - tributário à Lei de Micro e Pequenas Empresas PLP 00087/2011 - Poder Executivo	3
Defesa do consumidor na oferta de produtos e serviços por meio eletrônico PLS 00439/2011 - Senador - Humberto Costa (PT/PE)	5
Alteração na ordem de bens penhoráveis para execução de dívida PL 01956/2011 – Dep. Alfredo Kaefer (PSDB/PR)	6
Criação da Empresa para a Gestão do Licenciamento de Pesquisa no Bioma Brasileiro - BIOBRAS PLS 00440/2011 - Senador - Sérgio Souza (PMDB/PR)	6
Logística reversa para garrafas e embalagens plásticas PL 01930/2011 – Dep. Jovair Arantes (PTB/GO)	6
Inclusão de representantes da sociedade (inclusive CNI) no Comitê Interministerial da PNRS PDC 00352/2011 – Dep. Laercio Oliveira (PR/SE)	7
Adicional por propaganda de produtos ou marcas em uniforme PL 01935/2011 – Dep. Assis Melo (PCdoB/RS)	7
Aumento do número de dirigentes sindicais estáveis PL 01989/2011 – Dep. Ivan Valente (PSOL/SP)	8
Não integração ao salário de importâncias pagas com educação de dependentes do empregado PL 01946/2011 – Dep. Erika Kokay (PT/DF)	8
Ausência do trabalho para realização de exames preventivos de saúde PL 01976/2011 – Dep. Erika Kokay (PT/DF)	8
Uso do FGTS para custeio de Ensino Superior. PL 01987/2011 – Dep. Jhonatan de Jesus (PRB/RR)	9
Prioridade às iniciativas da indústria nacional em programas de eficiência energética PLS 00430/2011 - Senadora - Ana Amélia (PP/RS)	9

Fim da extinção de inscrição do cadastro de trabalhador portuário por aposentadoria PL 01942/2011 – Dep. João Paulo Lima (PT/PE)	9
Exclusão do salário-de-contribuição das despesas do empregador com educação de seus empregados PLS 00441/2011 - Senador - Pedro Taques (PDT/MT)	9

■ Interesse Setorial

Torna crime hediondo a inobservância de regras a respeito do uso de agrotóxicos. PLS 00438/2011 - Senador - Humberto Costa (PT/PE).....	10
Isenção de tributos para medicamentos de uso humano PL 01988/2011 – Dep. Camilo Cola (PMDB/ES).....	10
Distribuição dos royalties devidos pela produção de hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção em áreas do pré sal PL 01896/2011 – Dep. Luiz Noé (PSB/RS).....	10

Acompanhe o dia-a-dia dos projetos no LEGISDATA

■ Interesse Geral da Indústria

Regulamentação da Economia

Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Novo tratamento jurídico - empresarial - tributário à Lei de Micro e Pequenas Empresas

PLP 00087/2011 - Poder Executivo, que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e dá outras providências".

Altera a Lei Complementar 123/2006, Lei das MEs e EPPs.

Limites de enquadramento: atualiza os limites de receita bruta anual para enquadramento das Microempresas de 240 mil para 360 mil e das Empresas de Pequeno Porte de 2,4 milhões para 3,6 milhões.

Microempreendedor individual: o valor para enquadramento como MEI passará de 36 mil para 60 mil de receita bruta anual.

Exportação: possibilita às MEs ou às EPPs exportarem mercadorias, sem exclusão do regime, até o limite atual de receita bruta previsto para o Simples Nacional.

Baixa das MEs e EPPs: reduz de 3 anos para 12 meses o período de inatividade necessário para a baixa simplificada. Permanece a possibilidade de cobrança posterior dos débitos da empresa, caso existam no momento do pedido de baixa.

Notificação eletrônica: a opção pelo Simples Nacional implica na aceitação de notificações no formato eletrônico para cientificar o sujeito passivo de quaisquer atos administrativos (indeferimento de opção, exclusão do regime e ações fiscais), encaminhar notificações e intimações, e avisos em geral. As notificações realizadas desta forma têm caráter pessoal e dispensam a publicação no DOU ou o envio postal. A cientificação, com utilização de certificação digital ou código de acesso, deverá ocorrer em até 45 dias de sua disponibilização ou prazo superior (a ser estipulado pelo Comitê Gestor), sob pena de ser considerada automaticamente. Consideram-se atendidos os requisitos de validade formal e material, bem como a contagem de prazos para realização de defesas, se for o caso.

Procedimentos tributários: possibilita a compensação ou a restituição de valores do Simples Nacional recolhidos indevidamente ou a maior atualizados pela Selic + 1%, relativamente ao mês em que estiver sendo efetuada a restituição ou a compensação. No caso de compensação indevida, comprovada a falsidade da declaração, incidirá multa isolada de 150%, tendo como base de cálculo o valor total do débito indevidamente compensado. É vedado o aproveitamento de créditos não apurados no Simples Nacional, não sendo, inclusive, permitida a compensação cruzada entre entes federados ou a cessão de créditos.

Parcelamento: estabelece que as empresas optantes pelo Simples Nacional poderão parcelar seus débitos em até 60 parcelas mensais, sendo estas atualizadas mensalmente em 1% + Selic, conforme critérios adotados pela Lei 10.522/02. Para fins do parcelamento não serão consideradas quaisquer alterações em bases de cálculo, alíquotas e percentuais ou outros fatores que alterem o valor de contribuição ou imposto apurado pelo Simples Nacional.

Reparcelamento: admitido para débitos constantes de parcelamento em curso ou que tenha sido rescindido, podendo ser incluídos novos débitos.

Certificação digital: o Comitê Gestor regulamentará a exigência de certificação digital para o cumprimento de obrigações principais e acessórias por parte das MEs, EPPs ou do MEI, optante pelo Simples Nacional, inclusive para o recolhimento do FGTS.

Exclusão de ofício: será excluído do Simples Nacional aquela empresa que não emitir, reiteradas vezes, documento fiscal de venda ou prestação de serviços; e aquela que omitir da folha de pagamentos segurado empregado, trabalhador avulso ou contribuinte individual que lhe preste serviços. Nestes casos, a notificação de exclusão poderá ser realizada pelo ente federativo que realizou a ação ou por meio eletrônico. Destaque que a notificação eletrônica aplica-se ao indeferimento da opção pelo Simples Nacional.

As empresas que forem impedidas de recolherem o ICMS ou o ISS na forma do Simples Nacional por ultrapassarem os sublimites estabelecidos em seus respectivos territórios também serão excluídas do regime diferenciado.

Exclusão por excesso: EPP que exceder ao limite de receita bruta de 3,6 milhões será excluída do regime diferenciado e do Simples Nacional no mês subsequente à ocorrência do excesso. Se o excesso não for superior a 20% do limite a exclusão ocorrerá no ano calendário seguinte.

Competência fiscalizatória: a fiscalização poderá abranger todos os demais estabelecimentos da ME ou da EPP independentemente da atividade por eles exercida ou de sua localização. Dá às autoridades fiscais competência para efetuar o lançamento de todos os tributos apurados na forma do Simples Nacional independentemente do ente federado instituidor.

Receitas das EPPs: composta pela receita bruta total nos mercados internos (até o limite estatuído) e adicionado o mercado externo. A parcela de receita bruta que exceder aos 20% do limite estará sujeita à alíquota máxima prevista no anexo do projeto acrescida de 20%.

Hipóteses de desenquadramento: alteração de dados de CNPJ equivalerá à comunicação obrigatória de desenquadramento da sistemática de recolhimento pelo Simples Nacional nas hipóteses de: a) alteração de natureza jurídica; b) inclusão de atividade econômica não autorizada pelo Comitê Gestor; e c) abertura de filial.

Sublimites: os Estados poderão adotar sublimites para efeito de recolhimento do ICMS pelo Simples Nacional em faixas percentuais de receita bruta anual de até 35%, 50 ou 70%, se participarem do PIB em até 1%. Para Estados com participação no PIB entre 1 e 5%, o sublimite sobre a receita bruta anual poderá ser de até 50% ou até 70%. Os municípios deverão adotar como parâmetro os sublimites estabelecidos pelos Estados.

Informações: as informações prestadas pela MEs e pelas EPPs utilizadas para cálculo do Simples Nacional terão caráter declaratório, de confissão de dívida e deverão ser prestadas mensalmente.

Permissivo legal: as EPPs que tenham excedido o limite de receita bruta vigente em 2011, mas não o novo limite, não serão excluídas do Simples Nacional.

Trâmite simplificado para o MEI: simplifica os processo de abertura, registro, alteração e baixa do MEI, sendo estes de preferência na forma eletrônica. Faculta a dispensa da firma, com respectiva assinatura autógrafo, o capital, requerimentos, demais assinaturas, informações sobre estado civil e regime de bens, bem como remessa de outros documentos. Estabelece que o cadastro fiscal estadual e municipal poderá ser simplificado ou ter sua exigência postergada. Retira o período de inatividade para o processo de baixa simplificado e também torna inexigível a quitação de débitos fiscais, previdenciários e trabalhistas para efetuar o procedimento de baixa, sendo que as cobranças poderão ser realizadas após a efetivação da mesma. A solicitação de baixa implica em assunção da dívida pelo titular das obrigações.

Empregado do MEI: assegura ao empregado do MEI a percepção de abono do PIS/PASEP e seguro desemprego e, ao mesmo tempo, dispensa o MEI de cumprir com obrigações acessórias quando não contratar o empregado. Estabelece que o MEI deverá recolher a contribuição previdenciária patronal no importe de 3% sobre o salário de contribuição baseado em 01 salário mínimo ou sobre o piso salarial da categoria. A declaração única de recolhimento deverá relacionar o fato gerador, a base de cálculo, o valor dos tributos devidos e também o FGTS e a contribuição para seguridade social descontados do empregado. Na hipótese de afastamento legal do único empregado será possibilitada a contratação de outro empregado por prazo determinado até que cessem as condições do afastamento.

Relação de Consumo

Defesa do consumidor na oferta de produtos e serviços por meio eletrônico

PLS 00439/2011 - Senador Humberto Costa (PT/PE), que “Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para criar mecanismos de proteção ao consumidor no âmbito do comércio eletrônico”.

Estabelece regras para o fornecimento de produtos em meio eletrônico e veda a prática de envio de e-mails não solicitados (denominados SPAM) e chamadas telefônicas (telemarketing) não solicitadas que contenham oferta de produtos e serviços.

Informações necessárias/inversão do ônus da prova - o fornecedor deverá informar ao consumidor, em caso de oferta por meio eletrônico, o prazo de entrega do produto ou serviço; política de trocas, multas por atraso, e forma de ressarcimento ao consumidor no caso de descumprimento de qualquer das regras da oferta. Deverá, também, disponibilizar, na página da oferta e na embalagem do produto, informações relativas ao números de inscrição no (CPF) ou no CNPJ, além dos endereços geográficos e eletrônicos do ofertante.

Sanções - o descumprimento das obrigações impostas na lei implica: (i) inversão do ônus da prova em favor do consumidor, tanto em litígio administrativo quanto judicial; (ii) bloqueio da página eletrônica e desconto do valor devido pelo fornecedor de seus créditos a receber nas instituições financeiras.

Título executivo extrajudicial - a decisão, exarada pelo órgão ou entidade estadual de defesa do consumidor, consistirá em título executivo extrajudicial, caso reconheça a existência de cobrança indevida ou negativa de devolução do valor pago pelo consumidor que desistiu do contrato no prazo legal.

Questões Institucionais

Alteração na ordem de bens penhoráveis para execução de dívida

PL 01956/2011 – Dep. Alfredo Kaefer (PSDB/PR), que “Altera o art. 655 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil”.

Torna obrigatório que a penhora recaia sobre a coisa dada em garantia nas execuções de crédito com garantia hipotecária, pignoratícia ou anticrética.

Inclui "bens dados em garantia" e "bens nomeados pelo devedor com a aquiescência do credor", nessa ordem, como prioridade na lista de bens penhoráveis para pagamento de dívida, mantendo na sequência as demais alternativas estabelecidas no CPC.

Meio Ambiente

Criação da Empresa para a Gestão do Licenciamento de Pesquisa no Bioma Brasileiro – BIOBRAS

PLS 00440/2011 - Senador Sérgio Souza (PMDB/PR), que “Autoriza o Poder Executivo a criar empresa pública para gestão do licenciamento de pesquisa nos biomas brasileiros, estabelece o monopólio das patentes originadas dessas pesquisas, e dá outras providências”.

Cria a Empresa para a Gestão do Licenciamento de Pesquisa no Bioma Brasileiro (BIOBRAS), vinculada ao MMA, que se destina a gerenciar o licenciamento de pesquisas nos biomas brasileiros.

A empresa será detentora do monopólio das patentes originadas de suas pesquisas por 10 anos, com possibilidade de renovação por igual período.

Logística reversa para garrafas e embalagens plásticas

PL 01930/2011 – Dep. Jovair Arantes (PTB/GO), que “Estabelece normas para a destinação de garrafas e outras embalagens plásticas e dá outras providências”.

Determina que são responsáveis pela destinação final ambientalmente adequada das garrafas e embalagens as empresas produtoras e distribuidoras de:

- bebidas de qualquer natureza;
- óleos combustíveis;
- lubrificantes e similares;
- cosméticos;
- produtos de higiene e limpeza.

Destinação final ambientalmente adequada - considera-se como destinação ambientalmente adequada aquela estabelecida na Lei n. 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Recompra de garrafas e embalagens - as empresas devem estabelecer e manter, em conjunto, procedimentos para a recompra das garrafas e embalagens plásticas, após o uso do produto pelos consumidores. O preço mínimo para a recompra deverá corresponder a, no mínimo, 5% do valor do produto comercializado nas garrafas ou embalagens, de acordo com a tabela do distribuidor.

Licenciamento ambiental - no processo de licenciamento ambiental das empresas mencionadas, condicionar-se-á a obtenção da licença, ou sua renovação, à manutenção de centros de recompra de plásticos ou à contratação de terceiros para, a prestação de serviços de recompra e reciclagem.

Informações nas embalagens - a embalagem dos produtos mencionados deverá conter informação sobre sua condição reciclável e sobre o preço mínimo que pode ser obtido na sua devolução.

Inclusão de representantes da sociedade (inclusive CNI) no Comitê Interministerial da PNRS

PDC 00352/2011 – Dep. Laercio Oliveira (PR/SE), que “Altera o art. 3º do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências”.

Inclui como membros do Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos representantes da sociedade, sendo:

- um da CNC;
- um da CNI;
- um do Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável (CEBDS);
- um do Compromisso Empresarial para a Reciclagem (CEMPRE);
- organizações sociais integrantes do Cadastro Nacional de Entidades Ambientistas (CNEA).

Legislação Trabalhista

Adicionais

Adicional por propaganda de produtos ou marcas em uniforme

PL 01935/2011 – Dep. Assis Melo (PCdoB/RS), que “Dispõe sobre a fixação de propaganda de produtos e marcas no uniforme do trabalhador”.

Assegura ao trabalhador adicional pela fixação de propaganda de marcas e produtos em seu uniforme. O adicional será estabelecido em convenção ou acordo coletivo e, na ausência destes, será de, no mínimo, 10% da remuneração do trabalhador.

Organização Sindical e Contribuição

Aumento do número de dirigentes sindicais estáveis

PL 01989/2011 – Dep. Ivan Valente (PSOL/SP), que “Dá nova redação ao caput do Art. 522 e ao seu § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências”.

Altera a CLT dispondo que a administração dos sindicatos será exercida por uma diretoria constituída de, no mínimo, 7 membros dirigentes e de um conselho fiscal composto de 3 membros, eleitos pela assembléia geral, acompanhada da eleição de respectivos suplentes.

Todos os dirigentes eleitos gozarão de estabilidade provisória.

O número máximo de dirigentes sindicais que compõe a administração do sindicato obedecerá a critérios de razoabilidade e proporcionalidade em relação ao número de trabalhadores em sua base territorial, conforme definição em estatuto de cada entidade.

OBS: O texto atual da CLT estabelece que a administração dos sindicatos será exercida por diretoria constituída no mínimo por 3 e no máximo por 7 dirigentes, sem a eleição de suplentes.

Benefícios

Não integração ao salário de importâncias pagas com educação de dependentes do empregado

PL 01946/2011 – Dep. Erika Kokay (PT/DF), que “Altera inciso II do § 2º do art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a não integração ao salário das utilidades concedidas pelo empregador relativas à educação do empregado ou de seus dependentes”.

Altera a CLT, dispondo que não será considerada como salário concedido pelo empregador somente a educação do empregado, mas também dos seus dependentes em estabelecimentos de ensino próprio ou de terceiros, compreendendo os valores relativos a matrícula, mensalidade, anuidade, livros e material didático.

Ausência do trabalho para realização de exames preventivos de saúde

PL 01976/2011 – Dep. Erika Kokay (PT/DF), que Acrescenta inciso ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho para permitir ao empregado ausentar-se do trabalho por dois dias para a realização de exames preventivos de saúde.

Permite ao empregado deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário por dois dias, em cada doze meses de trabalho, para realização de exames preventivos de saúde.

FGTS

Uso do FGTS para custeio de Ensino Superior.

PL 01987/2011 – Dep. Jhonatan de Jesus (PRB/RR), que Acrescenta inciso ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, a fim de permitir a movimentação da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço para o pagamento de despesas com curso superior e pós-graduação.

Autoriza a movimentação do FGTS para pagamento de despesas com curso superior e pós-graduação do trabalhador ou qualquer de seus dependentes, desde que o saldo da conta vinculada seja igual ou superior a vinte salários-mínimos.

Infraestrutura

Prioridade às iniciativas da indústria nacional em programas de eficiência energética

PLS 00430/2011 - Senadora - Ana Amélia (PP/RS), que “Altera a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, para disciplinar a aplicação dos recursos destinados a programas de eficiência energética”.

Determina que os investimentos destinados a programas de eficiência energética por parte das concessionárias do setor de energia elétrica deverão priorizar as iniciativas da indústria nacional.

Fim da extinção de inscrição do cadastro de trabalhador portuário por aposentadoria

PL 01942/2011 – Dep. João Paulo Lima (PT/PE), que “Altera o § 3º do art. 27 da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, que “dispõe sobre o regime jurídico da exploração dos portos organizados e das instalações portuárias e dá outras providências”, a fim de excluir a aposentadoria como causa da extinção da inscrição no cadastro e no registro do trabalhador portuário”.

Prevê que as únicas formas de extinguir o cadastro ou registro do trabalhador portuário serão por sua morte ou cancelamento, excluindo a possibilidade de extinção por aposentadoria.

Infraestrutura Social

Previdência Social

Exclusão do salário-de-contribuição das despesas do empregador com educação de seus empregados

PLS 00441/2011 - Senador Pedro Taques (PDT/MT), que Altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a Organização da Seguridade Social, institui o Plano de Custeio, e dá outras providências para dispor sobre a exclusão, do salário-de-contribuição, das despesas do empregador com educação de seus empregados e dependentes.

Inclui, entre as parcelas que não integram o salário-contribuição, a importância paga ao empregado a título de ajuda educação, inclusive de seus dependentes, limitados a 30% do salário contratado.

■ Interesse Setorial

Indústria de Defensivos Agrícolas

Torna crime hediondo a inobservância de regras a respeito do uso de agrotóxicos.

PLS 00438/2011 - Senador Humberto Costa (PT/PE), que "Altera a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para criminalizar a venda ilegal de agrotóxicos e condutas correlatas".

Tipifica e torna crime hediondo a produção, exportação, importação, venda, exposição à venda ou manutenção em depósito de agrotóxico sem prévio registro junto aos órgãos competentes ou com inobservância das regras legais já estabelecidas que regulamentam o conteúdo e disposição das informações a serem apresentadas em seu rótulo.

Pena - reclusão de três a seis anos, e multa.

Indústria Farmacêutica

Isenção de tributos para medicamentos de uso humano

PL 01988/2011 – Dep. Camilo Cola (PMDB/ES), que "Dispõe sobre isenção de tributos ICMS, Cofins e a contribuição previdenciária (INSS), incidentes sobre operações com medicamentos destinados a uso humano".

Isenta os medicamentos destinados ao uso humano de ICMS, COFINS, contribuição previdenciária e PIS/PASEP.

Indústria Petrolífera

Distribuição dos royalties devidos pela produção de hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção em áreas do pré sal

PL 01896/2011 – Dep. Luiz Noé (PSB/RS), que "Dispõe sobre os royalties devidos pela produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, instituído pela Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, e dá outras providências".

Estabelece novos critérios para o pagamento e a distribuição dos royalties devidos em função da produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas.

Pagamentos dos royalties - os royalties serão pagos mensalmente pelo contratado sob o regime de partilha de produção, em moeda nacional, a partir da data de início da produção comercial de cada campo, em montante correspondente a 15% da produção de petróleo ou gás natural. É vedada sua inclusão no cálculo do custo em óleo.

Critérios para o cálculo do valor dos royalties - os critérios serão estabelecidos em ato do Poder Executivo, em função dos preços de mercado do petróleo, gás natural ou condensado, das especificações do produto e da localização do campo. A queima de gás em flares, em prejuízo de sua comercialização, e a perda de produto ocorrida sob a responsabilidade do contratado serão incluídas no volume total da produção a ser computada para cálculo dos royalties devidos.

Distribuição - os royalties serão distribuídos da seguinte forma:

- quando a lavra ocorrer em terra ou em lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres: 20% aos Estados onde ocorrer a produção; 10% aos Municípios onde ocorrer a produção; 5% aos Municípios que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, na forma e critério estabelecidos pela ANP; 25% para constituição de fundo especial, a ser distribuído entre todos os Estados e Distrito Federal, excluídos os já contemplados anteriormente; 25% para constituição de fundo especial, a ser distribuído entre todos os Municípios, excluídos os já contemplados anteriormente; 15% para o Fundo Social, deduzidas as parcelas destinadas aos órgãos específicos da administração direta da União;

- quando a lavra ocorrer na plataforma continental: 25% aos Estados produtores confrontantes; 6% aos Municípios produtores confrontantes; 3% aos Municípios que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo, gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, na forma e critério estabelecidos pela ANP; 21% para constituição de fundo especial, a ser distribuído entre todos os Estados e Distrito Federal, excluídos os já contemplados pelos anteriormente; 25% para constituição de fundo especial, a ser distribuído entre todos os Municípios, excluídos os já contemplados anteriormente; 19% para o Fundo Social, deduzidas as parcelas destinadas aos órgãos específicos da administração direta da União; 3% para constituição de fundo especial, a ser criado por lei, para o desenvolvimento de ações e programas para a mitigação e adaptação às mudanças climáticas, bem como para proteção ao ambiente marinho; 2% ao Ministério da Marinha, para atender aos encargos de fiscalização e proteção das atividades econômicas das áreas do pré-sal e áreas estratégicas localizadas na plataforma continental.